

PROJETO DE LEI

01-0191/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0191/2003 DE 09/04/03

PROPOVENTE: EXECUTIVO

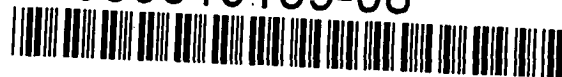
MARTA SUPLEY

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:47:47

00000019159-08

NUM. OFICIO A.T.M.

0161/2003



ELEMENTOS

"AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR AREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL POR IMOVEIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR."
(AREAS MUNICIPAIS NA R. CALIFORNIA C/ AV. DOS BANDUIRANTES E NA AV. FARIA LIMA C/ AV. JUSCELYNO KUBITSCHEK POR IMOVEL DO ITAO NO PRÉDIO MARTINELLI.)

OBSERVAÇÕES

Lei Nº 13.674 - DE 01-12-2003

REGIME
DE
JABOTICA

ARQUIVADO EM

16/12/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 191 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF: 100.405

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 161 /03
Processo nº 1997-0.147.045-1

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09 / 04 / 03
às 15:30 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

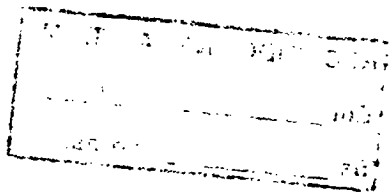
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, uma via das plantas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Califórnia Of



Arquivo Municipal de São Paulo
Departamento de Arquivo e Biblioteca
1960-1970

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 12 e folha de informação sob nº
13 17104103 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0191/2003

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 09 ABR 2003

Constituição e Leis
Política (Ab. Metrop) - 19 Amb
Tribunais, Conselho - 14
Finanças e Orçamento

2 3 4 NTE

Autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

09 ABR 2003

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 NOV 2003

.....

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

26 NOV 2003

[Signature]

.....

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a

permutar áreas de propriedade municipal localizadas na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, avaliada, em janeiro de 2003, em R\$ 60.733,38 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista,

avaliada em janeiro de 2003, em R\$ 501.803,21 (quinhentos e um mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), por imóveis de propriedade particular pertencentes ao Itaú Previdência e Seguros S/A, correspondentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, situado na Rua São Bento, nº 405, Subdistrito Sé, avaliados, em janeiro de 2003, em R\$ 613.027,17 (seiscentos e treze mil, vinte e sete reais e dezessete centavos).

Art. 2º. As áreas e os imóveis referidos no artigo anterior, configurados nas plantas anexas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

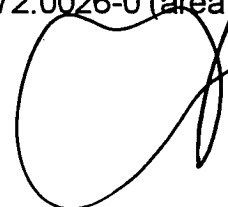
I – planta A-11.321/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 1-2-7-6-1, de formato irregular, com 60,60m² (sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Califórnia. Frente: linha reta 1-2, medindo 4,70 metros, confrontando com a Rua Califórnia segundo seu alinhamento. De um lado: linha quebrada 2-7-6, medindo 20,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Avenida dos Bandeirantes segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960, mantido pela Lei nº 7.327, de 4 de julho de 1969, assim parcelada: trecho 2-7, linha reta, medindo 3,50 metros e trecho 7-6, linha reta, medindo 16,50 metros. De outro lado: linha reta 6-1, medindo 17,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 16 da Quadra 323 do Setor 85;

II – planta A-12.751/00: área de propriedade

municipal delimitada pelo perímetro 106-1-186-104-106, de formato irregular, com $135,20\text{m}^2$ (cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima. Frente: segmento de reta 1-186, medindo 23,50 metros sobre o alinhamento da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, confrontando com áreas a serem integradas ao passeio público (nota 5 da sobredita planta). Lado esquerdo: segmento de reta 106-1, medindo 8,00 metros na confluência da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, confrontando com área municipal (remanescente incorporado). Lado direito: linha reta 186-104, medindo 4,75 metros, confrontando com a Rua Callimaque. Fundos: segmento de reta 104-106, medindo 30,00 metros, confrontando com o contribuinte 299.023.0081-0;

III – planta A-13.531/00: imóveis de propriedade do Itaú Previdência e Seguros S/A referentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que formam o 8º andar do Prédio Martinelli, com área útil total $1.310,50\text{m}^2$ área comum total $456,32\text{m}^2$ e área total $1.766,82\text{m}^2$, assim descritos:

a) Unidade 1 (conjunto nº 81) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com $477,30\text{m}^2$ de área útil, $166,20\text{m}^2$ de área comum, $643,50\text{m}^2$ de área total, a qual corresponde $132,849026/10.000$ de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);



b) Unidade 2 (conjunto nº 82) situado no 8º andar

ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 239,00m² de área útil, 83,22m² de área comum, 322,22m² de área total, a qual corresponde 66,521931/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

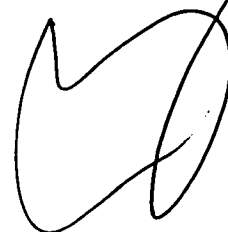
c) Unidade 3 (conjunto nº 83) situado no 8º andar

ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 356,20m² de área útil, 124,03m² de área comum, 480,23m² de área total, a qual corresponde 99,142727/10.000 de fração ideal de terreno, nº contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

d) Unidade 4 (conjunto nº 84) situado no 8º andar

ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 238,00m² de área útil, 82,87m² de área comum, 320,87m² de área total, a qual corresponde 66,243596/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior).

Art. 3º. Os valores de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser atualizados pela Unidade competente da Municipalidade, por ocasião da formalização da permuta, desprezando-se a diferença que favorece o Itaú Previdência e Seguros S/A, em favor da Municipalidade de São Paulo.



Folha nº 06 do proc. 5
Nº 191 de 03

Adelina Cloone - Ass. Parlamentar

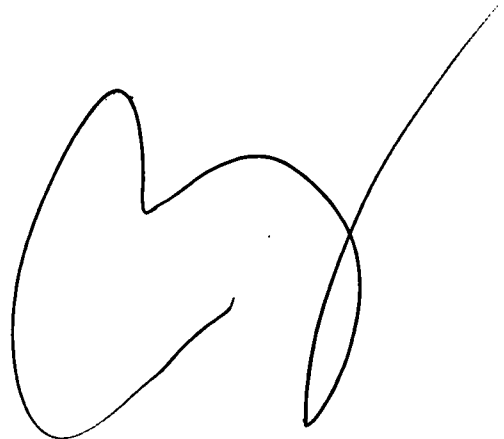
RF 100.406

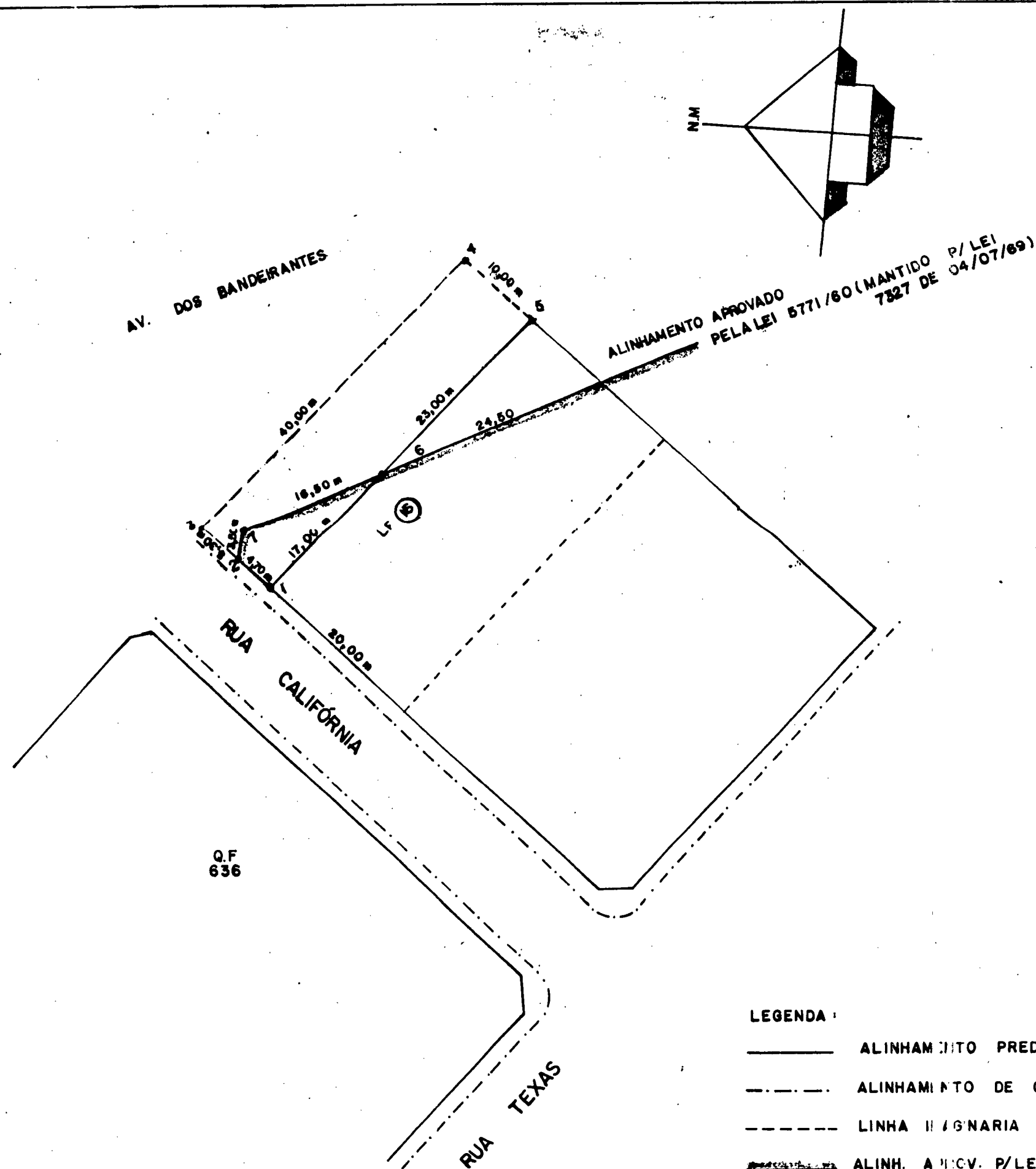
Art. 4º. Na escritura de permuta deverão ser especificadas pela Municipalidade as restrições de ordem técnica julgadas necessárias, em especial quanto à permeabilidade do solo, relativa à área municipal permutanda situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Subdistrito Jardim Paulista.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/sff
Califórnia PI





LEGENDA:

- ALINHAMENTO PREDIAL
- - - ALINHAMENTO DE GUIA
- - - LINHA IMAGINARIA
- ALINH. APROV. P/LEI 5771/60
(MANTIDO P/ LEI 7327 DE 04/07/69)

Folha nº 07 do proc.
Nº 191 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- NOTA 1 CÓPIA PARCIAL DA PLANTA P. 17.566-03 DE DESAP.
- NOTA 2 ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA.
PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-1 = 405,00m² (CONFORME DESAP. 400,00 m² (CONFORME MATR. 5532-159 C.R. I))
- NOTA 3 ÁREA MUNICIPAL UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO APROVADO PELA LEI 5771/60 (MANTIDO P/ LEI 7327 DE 04/07/69)
PERÍMETRO: 2-3-4-5-6-7-2 = 339,40m² (CONF. DESAP)
- NOTA 4 ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE, OBJETO DE ALIENACÃO
PERÍMETRO: 1-2-7-6-1 = 65,60m² (CONF. DESAP)
60,60m² (CALCULADA)
- NOTA 5 CONFORME PLANTA DA NOTA 1 OS SEGMENTOS 3-4 E 1-6 MEDEM RESPECTIVAMENTE 40,50m E 17,00m.
- NOTA 6 ÁREA PARTICULAR DO CONFRONTANTE CONFORME LANÇAMENTO FISCAL É DE 680,00m².

Pls 260
proc. 1997-0.147.045-1
Vicentina M. Rulli Thimaz
Arquiteto I - Patr. 102
RF: 678.510.200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - PATR. 4		PLANTA A-11.321.00
ASSUNTO: ALIEAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL		
1997-0.147.045-1	13F / E3	
1.º VOTO	85 / 0323	
2.º VOTO	11.500	
DESENVOLVIDO: KELLY	DATA: 03-07-92	
COPIADO:	ENG. REGINA M. M. MESQUITA	

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha nº	10	do proc.
Nº	191	de 03

Adelina Cicone - Acs. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo permute áreas de propriedade municipal situadas na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, e na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista, por imóveis de propriedade do Itaú Previdência e Seguros S/A, correspondentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, situado na Rua São Bento, 405, Subdistrito Sé.

As áreas municipais permutandas correspondem a remanescentes de desapropriações, não utilizados nos melhoramentos públicos respectivos realizados no local. Ao examinar a questão, verificaram as unidades técnicas que tais remanescentes não mais serão aproveitados em obras complementares, encontrando-se, pois, disponíveis para os fins preconizados.

A área municipal localizada na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes encerra 60,60 m² (sessenta metros e sessenta decímetros quadrados) e a situada na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, esquina com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 135,20m² (cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), portanto, ambas de pequeno porte, sendo que esta última, embora aproveitável para edificação, só poderia abrigar construção de metragem reduzida, restrita a uso residencial.

Impende observar que, com relação à área em comento, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, comprometeu-se o interessado a manter a permeabilidade do solo, obrigação a ser inserta na formalização do ato, em conformidade com o disposto no artigo 4º da medida ora proposta.

Aliás, o particular, proprietário lindeiro às áreas municipais pleiteadas, assumiu também a responsabilidade de preservar os bens, o que representa a melhor solução do ponto de vista urbanístico.

De outra parte, os quatro imóveis de propriedade particular oferecidos para concretização do negócio, com área total de 1.766,82m² (um mil, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), localizados em tradicional prédio da Cidade, propiciarão à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB ampliar suas atividades, em especial aquelas referentes à prestação de atendimento ao público, com a conseqüente redução de pagamento de alugueres.

Efetuadas as avaliações dos imóveis envolvidos, em janeiro de 2003, encontrou-se, para as áreas municipais, os seguintes valores: R\$ 60.733,38 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e

oito centavos), relativos ao bem localizado na Rua Califórnia com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, e R\$ 501.803,21 (quinhentos e um mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), relativos ao bem situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista.

Os imóveis particulares consistentes nos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, localizado na Rua São Bento, nº 405, foram estimados em R\$ 613.027,17 (seiscentos e treze mil, vinte e sete reais e dezessete centavos).

De se salientar, por necessário, que nos autos dos procedimentos administrativos nºs 1997-0.260.225-7 e 1997-0.147.045-1, o interessado desistiu expressamente da torna que o beneficiava, concernente à diferença de valores entre as áreas municipais e os imóveis particulares.

Sob o prisma legal, a permuta em questão respalda-se no artigo 112, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo ser realizada mediante prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada "in casu", a concorrência pública.

Evidenciados, assim, a conveniência e o justificado interesse público que revestem a propositura, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/sff
Califórnia Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

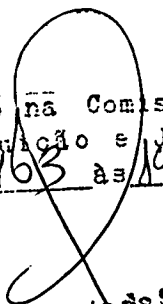
do processo n° 01-191 de 20 03, 17, 04, 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 17-04-2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chef.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/03 às 14:45h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Ulso Fátima
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
13 05 de 2003

[Signature]

[Large diagonal line]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14

Em 09 / 6 / 03

(a)

PABLO DE CARVALHO RIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de MAIO de 2003

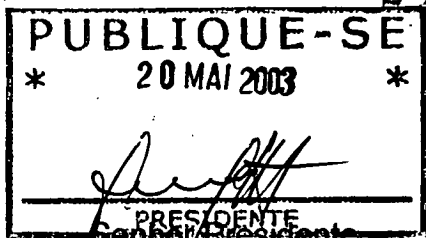
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

243/03

15 - DOCREG
15-0251/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 19/05/03
Às 16 horas



PRESIDENTE
Senhor Presidente

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

avulso do processo
021.11

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 191/03, que autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

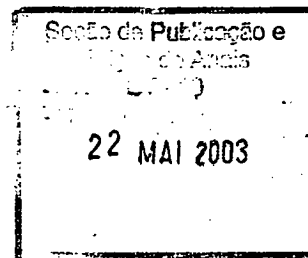
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urg 191-03



A Com. de Const. e Justiça

27: 05 : 03

BRENO CANDELMAN

Assessor, Ec. Leg. Chafe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/02 às 15:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(ões) _____(s)

sob nº 15 a 20 e folha de informação sob nº

03 / 12 / 03 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

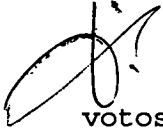


Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16
nº 191
Eva Fidiolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.:01	Folha:65	Taq.:Carla	Sessão:341SE
Orador:		Data: 13-11	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrada a discussão. Não há mais oradores...(Viana)

 Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A
votos o PL ^{191/03}191/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como
estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal
de votação, manifestem-se agora.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra,
pela ordem, o Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o
requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão
"sim", os contrários, "não". A votos pelo processo eletrônico.

- Inicia-se a votação;

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº 12 de proc.
nº 191 n. de 2003

Eva Bogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.:01	Folha:66	Taq.:Carla	Sessão:341SE
Orador:		Data: 13-11	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, amanhã realizaremos no Salão Nobre desta Casa um evento em homenagem ao grande escritor de literatura infantil, Pedro Bandeira, com a presença de vários escritores e educadores da Cidade. Quero reiterar o convite a todos os Srs. Vereadores, a todos os presentes e a todos que nos assistem pela TV Câmara São Paulo, para que participem do evento.

Obrigado, Sr. Presidente.

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 33 Srs. Vereadores; "não", 2 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 191 de 2003
proc. nº 100.453
Eva Pabolski,
Assistente Parlamentar

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTE nº 100.453

Rod.: 01 Folha: 24 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 348ª Extra.

Orador: Pres., Dalton, Calvo, Claudete, Dissei Data: 26.11.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o projeto de lei 191/03 do Executivo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. DALTON SILVANO - (PSDB) -- Sr. Presidente, requeiro regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores; "não" 4 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

Esta presidência de ofício requer uma verificação de presença. Peço aos Srs. Vereadores registrem presença no painel eletrônico.

- Feita a verificação, pelo painel eletrônico, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, constata-se a presença dos Srs:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há quorum. Convoco os Srs. Vereadores para próxima sessão ordinária e para mais quatro sessões extraordinárias com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.191 de 2003 03.12.2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 348ª Sessão Extraordinária, realizada em 26/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 20:00 h.



Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

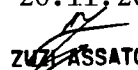
Em, 26.11.2003.

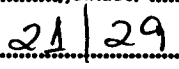

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

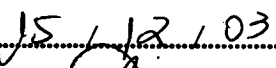
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.11.2003.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E..... juntado....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº.....

Em.....

(a).....
ROSMARI CORRÊAS DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Forma nº.....21.....do proc.
nº 01-191 de 03
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0716/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 191/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) xérox das plantas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za

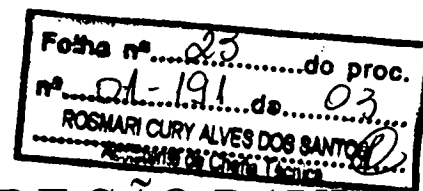



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 191/03). (Executivo). Autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas de propriedade municipal localizadas na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, avaliada, em janeiro de 2003, em R\$ 60.733,38 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista, avaliada em janeiro de 2003, em R\$ 501.803,21 (quinhentos e um mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), por imóveis de propriedade particular pertencentes ao Itaú Previdência e Seguros S/A, correspondentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, situado na Rua São Bento, nº 405, Subdistrito Sé, avaliados, em janeiro de 2003, em R\$ 613.027,17 (seiscentos e treze mil, vinte e sete reais e dezessete centavos). Art. 2º - As áreas e os imóveis referidos no artigo anterior, configurados nas plantas anexas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam: I - planta A-11.321/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 1-2-7-6-1, de formato irregular, com 60,60m² (sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Califórnia. Frente: linha reta 1-2, medindo 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), confrontando com a Rua Califórnia segundo seu alinhamento. De um lado: linha quebrada 2-7-6, medindo 20,00m (vinte metros), confrontando em toda sua extensão com a Avenida dos Bandeirantes segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960, mantido pela Lei nº 7.327, de 4 de julho de 1969, assim parcelada: trecho 2-7, linha reta, medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e trecho 7-6, linha reta, medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros). De outro lado: linha reta 6-1, medindo 17,00m (dezessete metros), confrontando com o Lote Fiscal 16 da Quadra 323 do Setor 85; II - planta A-12.751/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 106-1-186-104-106, de formato irregular, com 135,20m² (cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima. Frente: segmento de reta 1-186,

 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) sobre o alinhamento da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, confrontando com áreas a serem integradas ao passeio público (nota 5 da sobredita planta). Lado esquerdo: segmento de reta 106-1, medindo 8,00m (oito metros) na confluência da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, confrontando com área municipal (remanescente incorporado). Lado direito: linha reta 186-104, medindo 4,75m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Callimaque. Fundos: segmento de reta 104-106, medindo 30,00m (trinta metros), confrontando com o contribuinte 299.023.0081-0; III - planta A-13.531/00: imóveis de propriedade do Itaú Previdência e Seguros S/A referentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que formam o 8º andar do Prédio Martinelli, com área útil total 1.310,50m² (um mil, trezentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados) área comum total 456,32m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados) e área total 1.766,82m² (um mil, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), assim descritos: a) Unidade 1 (conjunto nº 81) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 477,30m² (quatrocentos e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) de área útil, 166,20m² (cento e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área comum, 643,50m² (seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 132,849026/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior); b) Unidade 2 (conjunto nº 82) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 239,00m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados) de área útil, 83,22m² (oitenta e três metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área comum, 322,22m² (trezentos e vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,521931/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior); c) Unidade 3 (conjunto nº 83) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 356,20m² (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área útil, 124,03m² (cento e vinte e quatro metros e três

 2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decímetros quadrados) de área comum, 480,23m² (quatrocentos e oitenta metros e vinte e três decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 99,142727/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior); d) Unidade 4 (conjunto nº 84) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 238,00m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) de área útil, 82,87m² (oitenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área comum, 320,87m² (trezentos e vinte metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,243596/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior). Art. 3º - Os valores de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser atualizados pela Unidade competente da Municipalidade, por ocasião da formalização da permuta, desprezando-se a diferença que favorece o Itaú Previdência e Seguros S/A, em favor da Municipalidade de São Paulo. Art. 4º - Na escritura de permuta deverão ser especificadas pela Municipalidade as restrições de ordem técnica julgadas necessárias, em especial quanto à permeabilidade do solo, relativa à área municipal permutanda situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto,

Luis Fernando Braz de Araújo
Diretor do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo. - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



Folha nº	25	do proc.
nº	01.191	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe-Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.674 DE 1º DE dezembro DE 2003.

Autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

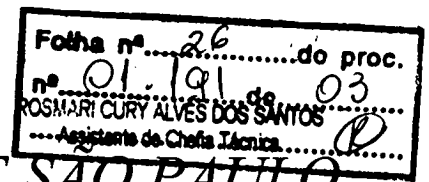
Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas de propriedade municipal localizadas na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, avaliada, em janeiro de 2003, em R\$ 60.733,38 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista, avaliada em janeiro de 2003, em R\$ 501.803,21 (quinhentos e um mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), por imóveis de propriedade particular pertencentes ao Itaú Previdência e Seguros S/A, correspondentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, situado na Rua São Bento, nº 405, Subdistrito Sé, avaliados, em janeiro de 2003, em R\$ 613.027,17 (seiscentos e treze mil, vinte e sete reais e dezessete centavos).

Art. 2º - As áreas e os imóveis referidos no artigo anterior, configurados nas plantas anexas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

I - planta A-11.321/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 1-2-7-6-1, de formato irregular, com 60,60m² (sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Califórnia. Frente: linha reta 1-2, medindo 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), confrontando com a Rua Califórnia segundo seu alinhamento. De um lado: linha quebrada 2-7-6, medindo 20,00m (vinte metros), confrontando em toda sua extensão com a Avenida dos Bandeirantes segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960, mantido pela Lei nº 7.327, de 4 de julho de 1969, assim parcelada: trecho 2-7, linha reta, medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e trecho 7-6, linha reta, medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros). De outro lado: linha reta 6-1, medindo 17,00m (dezessete metros), confrontando com o Lote Fiscal 16 da Quadra 323 do Setor 85;

II - planta A-12.751/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 106-1-186-104-106, de formato irregular, com 135,20m² (cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima. Frente: segmento de reta 1-186, medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) sobre o alinhamento da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, confrontando com áreas a serem integradas ao passeio público (nota 5 da sobredita planta). Lado esquerdo: segmento de reta 106-1, medindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8,00m (oito metros) na confluência da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, confrontando com área municipal (remanescente incorporado). Lado direito: linha reta 186-104, medindo 4,75m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Callimaque. Fundos: segmento de reta 104-106, medindo 30,00m (trinta metros), confrontando com o contribuinte 299.023.0081-0;

III - planta A-13.531/00: imóveis de propriedade do Itaú Previdência e Seguros S/A referentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que formam o 8º andar do Prédio Martinelli, com área útil total 1.310,50m² (um mil, trezentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados) área comum total 456,32m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados) e área total 1.766,82m² (um mil, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), assim descritos:

a) Unidade 1 (conjunto nº 81) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 477,30m² (quatrocentos e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) de área útil, 166,20m² (cento e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área comum, 643,50m² (seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 132,849026/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

b) Unidade 2 (conjunto nº 82) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 239,00m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados) de área útil, 83,22m² (oitenta e três metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área comum, 322,22m² (trezentos e vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,521931/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

c) Unidade 3 (conjunto nº 83) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 356,20m² (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área útil, 124,03m² (cento e vinte e quatro metros e três decímetros quadrados) de área comum, 480,23m² (quatrocentos e oitenta metros e vinte e três decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 99,142727/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

d) Unidade 4 (conjunto nº 84) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 238,00m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) de área útil, 82,87m² (oitenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área comum, 320,87m² (trezentos e vinte metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,243596/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior).

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser atualizados pela Unidade competente da Municipalidade, por ocasião da formalização



Folha nº.....27.....do proc.
nº 01.191.03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da permuta, desprezando-se a diferença que favorece o Itaú Previdência e Seguros S/A, em favor da Municipalidade de São Paulo.

Art. 4º - Na escritura de permuta deverão ser especificadas pela Municipalidade as restrições de ordem técnica julgadas necessárias, em especial quanto à permeabilidade do solo, relativa à área municipal permutanda situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2003.

O Presidente,

inABA/za



Folha nº 28 do proc.
nº 01.191 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contas Técnicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

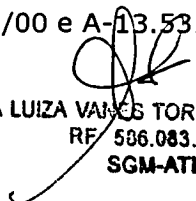
São Paulo, 27 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 716, de 27/11/03, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 191/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/11/03

Anexo: cópia xerográfica das planta nº A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00.


ANA LUIZA VAINOS TORRES FERREIRA
RF 506.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.191

de 20

03 15/12/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.674, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 191/03, do Executivo)

Autoriza o Executivo a permutar áreas de propriedade municipal por imóveis de propriedade particular.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas de propriedade municipal localizadas na Rua Califórnia, esquina com Avenida dos Bandeirantes, Subdistrito Ibirapuera, avaliada, em janeiro de 2003, em R\$ 60.733,38 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista, avaliada em janeiro de 2003, em R\$ 501.803,21 (quinhentos e um mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), por imóveis de propriedade particular pertencentes ao Itaú Previdência e Seguros S/A, correspondentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que compõem o 8º andar do Prédio Martinelli, situado na Rua São Bento, nº 405, Subdistrito Sé, avaliados, em janeiro de 2003, em R\$ 613.027,17 (seiscentos e treze mil, vinte e sete reais e dezessete centavos).

Art. 2º - As áreas e os imóveis referidos no artigo anterior, configurados nas plantas anexas A-11.321/00, A-12.751/00 e A-13.531/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

I - planta A-11.321/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 1-2-7-6-1, de formato irregular, com 60,60m² (sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Califórnia. Frente: linha reta 1-2, medindo 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), confrontando com a Rua Califórnia segundo seu alinhamento. De um lado: linha quebrada 2-7-6, medindo 20,00m (vinte metros), confrontando em toda sua extensão com a Avenida dos Bandeirantes segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960, mantido pela Lei nº 7.327, de 4 de julho de 1969, assim parcelada: trecho 2-7, linha reta, medindo 3,50m (três metros e

cinquenta centímetros) e trecho 7-6, linha reta, medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros). De outro lado: linha reta 6-1, medindo 17,00m (dezessete metros), confrontando com o Lote Fiscal 16 da Quadra 323 do Setor 85;

II - planta A-12.751/00: área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro 106-1-186-104-106, de formato irregular, com 135,20m² (cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima. Frente: segmento de reta 1-186, medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) sobre o alinhamento da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, confrontando com áreas a serem integradas ao passeio público (nota 5 da sobredita planta). Lado esquerdo: segmento de reta 106-1, medindo 8,00m (oito metros) na confluência da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, confrontando com área municipal (remanescente incorporado). Lado direito: linha reta 186-104, medindo 4,75m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Callimaque. Fundos: segmento de reta 104-106, medindo 30,00m (trinta metros), confrontando com o contribuinte 299.023.0081-0;

III - planta A-13.531/00: imóveis de propriedade do Itaú Previdência e Seguros S/A referentes aos conjuntos 81, 82, 83 e 84, que formam o 8º andar do Prédio Martinelli, com área útil total 1.310,50m² (um mil, trezentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados) área comum total 456,32m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados) e área total 1.766,82m² (um mil, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), assim descritos:

a) Unidade 1 (conjunto nº 81) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 477,30m² (quatrocentos e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) de área útil, 166,20m² (cento e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área comum, 643,50m² (seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 132,849026/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

b) Unidade 2 (conjunto nº 82) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 239,00m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados) de área útil, 83,22m² (oitenta e três metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área comum, 322,22m² (trezentos e vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,521931/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

c) Unidade 3 (conjunto nº 83) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 356,20m² (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) de área útil, 124,03m² (cento e vinte e quatro metros e três decímetros quadrados) de área comum, 480,23m² (quatrocentos e oitenta metros e vinte e três decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 99,142727/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior);

d) Unidade 4 (conjunto nº 84) situado no 8º andar ou 10º pavimento do Prédio Martinelli, cuja entrada para andares superiores se dá pelos nºs 405 da Rua São Bento, 35 da Avenida São João e 504 da Rua Líbero Badaró, Subdistrito Sé, com 238,00m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) de área útil, 82,87m² (oitenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área comum, 320,87m² (trezentos e vinte metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área total, a qual corresponde 66,243596/10.000 de fração ideal de terreno, nº do contribuinte 001.072.0026-0 (área maior).

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser atualizados pela Unidade competente da Municipalidade, por ocasião da formalização da permuta, desprezando-se a diferença que favorece o Itaú Previdência e Seguros S/A, em favor da Municipalidade de São Paulo.

Art. 4º - Na escritura de permuta deverão ser especificadas pela Municipalidade as restrições de ordem técnica julgadas necessárias, em especial quanto à permeabilidade do solo, relativa à área municipal permutanda situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Subdistrito Jardim Paulista.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/12/2003

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ARQUIVOS

Ao

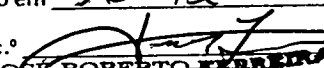
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 15.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
encerrado c/	29 fls.
arquivo em	16.12.2003
unc.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - ST 109.703	

JAIRO GILBERTO DE OLIVEIRA

SE GUE OS
..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
.....
.....

Em/...../.....

(a)